



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 123/2019

AUTORIA: VEREADOR JOÃO BATISTA DE OLIVIERA (BROINHA)

COMISSAO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei de autoria do vereador João Batista de Oliveira (Broinha) que pretende **Instituir o dia 31 de agosto, como data comemorativa do aniversário do Bairro Nossa Senhora Aparecida, conhecido atualmente como Bairro Aparecida** neste Município e dá outras providências.

A proposta em epigrafe veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com a Resolução 378/91 deste augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio o autor esclarece que este bairro, já foi conhecido anteriormente como bairro Nossa Senhora Aparecida, em homenagem a nossa Padroeira, e hoje e conhecido atualmente como bairro Aparecida, sendo um bairro com grande população, onde o seu crescimento cresce anualmente, tornando um bairro acolhedor para toda a comunidade, e merecedor que tenha o seu dia de aniversário.

No mesmo diapasão vale destacar que a propositura em análise, não acarreta qualquer tipo de gastos para o Executivo Municipal, pois trata-se apenas de afixar a sugestão ora requerida na proposição em pauta para fazer parte do calendário oficial de eventos da Prefeitura Municipal, em forma de atribuir o dia comemorativo do bairro, como também homenagear pessoas que de uma forma ou de outra, contribuíram para o desenvolvimento do mesmo.

Ressalta-se que a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

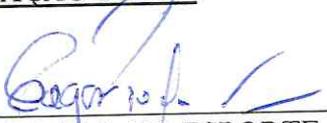
Por fim, essa Comissão devidamente reunida, e após divergências, **opina pelo prosseguimento da proposição em análise**, entendendo não haver qualquer óbice quanto a sua regular tramitação, restando à decisão final, ao Plenário deste Parlamento.

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com a respectiva Relatora.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.